

- e) Gerenciar os recursos destinados ao projeto;
- f) Assegurar que os controles estão sendo feitos de forma a monitorar a performance do projeto;
- g) Detalhar as atividades necessárias para a implementação da solução.
- h) Elaborar o Termo de Abertura do Projeto;
- i) Manter atualizada a documentação e informação produzida durante a execução do projeto;
- j) Coordenar as atividades de homologação da solução;
- k) Elaborar o Termo de Homologação da Solução e encaminhá-lo à unidade demandante;
- l) Elaborar o Termo de Encerramento do Projeto e encaminhá-lo ao CTGTI;

II - Em relação às Unidades do TRE-GO:

- a) Controle dos recursos e prazos alocados na implementação do projeto.
- b) Autonomia em solicitar relatórios periódicos às unidades.
- c) Autonomia em monitorar as funcionalidades em relação ao tempo, custo e performance nas unidades, a fim de assegurar que todos os problemas são prontamente identificados, reportados e resolvidos.
- d) Autonomia em acessar todas as unidades envolvidas no projeto e interagir com todos os níveis de gerenciamento, conforme for necessário, para assegurar o sucesso na implementação do projeto.
- e) Autonomia em renegociar com os gestores de unidade mudanças nos prazos e recursos designados, mediante justificativa.

§ 1º Cada projeto será composto de, pelo menos, o gerente do projeto, equipe técnica, e representante da unidade demandante, que será responsável pelo início da execução, pelo cancelamento ou suspensão do projeto e por solicitar mudanças que poderão ser submetidas e priorizadas pelo CGTIC, após parecer do CTGTI.

§ 2º Durante o ciclo de vida do projeto, caberá ao gerente a medição e o controle de todos os aspectos de progresso do projeto, além da elaboração de relatório de desempenho que poderá ser acompanhado pela unidade demandante, pela APGTI, pelo CTGTI, pelo CGTIC e demais partes interessadas.

Art. 8º Todo projeto iniciado deverá ser encerrado formalmente através do TEP.

§1º Após a conclusão do projeto, o gerente encaminhará o Termo de Homologação da solução à unidade demandante, que deverá firmar a homologação no prazo máximo de 60 dias.

§2º Findo o prazo do parágrafo anterior, o projeto será considerado automaticamente encerrado, independente da homologação por parte da unidade demandante.

Art. 9º Os documentos, arquivos, registros de lições aprendidas e os demais artefatos resultantes do processo de gerenciamento de projeto deverão ser catalogados e mantidos pelo gerente do projeto.

Art. 10. Diretrizes técnicas adicionais serão descritas e mantidas em documentos à parte, disponíveis na página da Secretaria de Tecnologia da Informação na intranet do TRE-GO.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Frank Wendell Ribeiro

Diretor Geral

(Em substituição)

PORTARIA 104/2021 DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n. 275, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TREGO n. 349/2021, CONSIDERANDO a necessidade de utilização da ferramenta ComprasnetContratos; CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n. 21.0.000004418-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para a fiscalização do 2º Termo aditivo ao Contrato 84/2018:

I - Flávio Queiroz de Alcântara - Gestor contratual;

II - Susumo Sumihara Magalhães- Fiscal do Contrato;

III - Flávio Soares Maciel - Fiscal do Contrato substituto;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Frank Wendell Ribeiro

Diretor - Geral

(Em substituição)

PORTARIA 103/2021 DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n. 275, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TREGO n. 349/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização da ferramenta ComprasnetContratos;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n. 21.0.000003445-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para a fiscalização do Termo de Cessão de Uso nº 05/2021:

I - Flávio Queiroz de Alcântara - Gestor contratual;

II - Maria Adelziva de Souza Ferreira - Fiscal do Contrato;

III - Maximiano Braga Vianna de Oliveira - Fiscal do Contrato substituto;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Frank Wendell Ribeiro

Diretor - Geral

(Em substituição)

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA Nº 261, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Digital nº 008862/2020, com fulcro no art. 37 da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 29, § 1º, da Resolução TSE nº 23.563/2018, Portaria TRE/GO nº 237/2017 e Resolução nº 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º REDISTRIBUIR, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, o cargo VAGO de Técnico Judiciário, Área Administrativa, vaga nº 92, criado pela Lei nº 10.842, de 20/02/2004, vago em decorrência da posse em outro cargo inacumulável do servidor Wendel Santos Chaves e Silva, nos termos da Portaria nº 48, de 31 de março de 2020 - DG, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 03/04/2020, enquadrado na exceção de suspensão de provimento na forma do inciso IV do § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 328, de 19/05/2021 (Anexo I alterado pela Portaria TSE nº 757, de 22/11/2021).

Parágrafo único. A movimentação de que trata o caput fica condicionada à redistribuição para este Regional, por reciprocidade, de cargo idêntico, criado pela Lei nº 10.842, de 20/02/2004, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, ocupado pela servidora FERNANDA JAQUELINE DO COUTO TEIXEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.